



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNÍCIPIO DE PORTO ALEGRE**

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 24/13

Dezembro de 2013



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 24/13 – PREVIMPA

1. Admissões, Aposentadorias e Pensões – Referente ao Concurso Público nº 469/2011 – SMA – Atuário, verificamos na página da Secretaria Municipal da Administração somente a Homologação do Resultado Final e na do PREVIMPA, seção Concursos, nada consta referente à nomeação dos dois atuários, um nomeado em 2011 e outro em 2013. Na nomeação para o cargo de Médico Especialista, analisamos o processo nº 009.004078.12.8 e constatamos que foi realizada Seleção Interna através do Edital 02/2012 e a médica [REDACTED], cuja formação é Ginecologia e Obstetrícia, foi eliminada em virtude de não ter apresentado formação e experiência profissional na área de Medicina do Trabalho ou na de Perícia Médica. Entretanto, verificamos que, no mesmo processo, ocorreu a nomeação do médico [REDACTED], aprovado no Concurso Público 471 – Médico Especialista, cuja formação é Ginecologia e Obstetrícia. Salientamos que não foi exigido do [REDACTED] apresentar formação e experiência profissional na área de Medicina do Trabalho ou na de Perícia Médica (subitem 1.1). Verificamos que os dados e informações relacionados às concessões de inativações na esfera municipal vêm sendo inseridos no Sistema SAPIEM do TCE/RS. Entretanto, desde 12/08/2013, em virtude de problemas na assinatura eletrônica do administrador, não houve a conclusão de nenhum processo, visto que não foi encaminhada, de forma digitalizada, ao TCE/RS toda documentação prevista na Resolução nº 988/13 (subitem 1.2.1). Analisamos treze processos de inativações e encontramos algumas inconsistências, tais como: divergência entre a quantidade de dias averbados, relativos ao RGPS, constante no *Demonstrativo de Tempo de Contribuição* e o informado no SAPIEM; montante dos proventos mensal informado no *Ato Concessor de Aposentadoria* diferente do inserido no SAPIEM e tempo municipal destacado no *Demonstrativo de Tempo de Contribuição* desigual ao do SAPIEM. A *Tabela de Vencimentos* produzida pela SMA e anexada aos processos analisados, está divergente do montante pago aos servidores, quanto ao valor da Função Gratificada 8. No processo nº 009.002424.13.4, verificamos que constou, no *Ato Concessor de Aposentadoria*, “proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.717,27 de acordo com a média das contribuições”. Entretanto constatamos que a média é de R\$ 3.862,79 e foi limitada ao



montante da última remuneração. Os servidores que realizam horas excedentes e recebem a gratificação de Regime Integral de Trabalho, ao solicitarem a aposentadoria têm que optar pela percepção de apenas uma delas. Entretanto, os mesmos, ao ingressarem com o pedido no PREVIMPA, recebem esclarecimentos quanto à possibilidade de optarem pela aposentadoria pela EC 41/2003, Regra Geral, pela média de contribuições e sem paridade, entendendo esta como mais vantajosa, pois pode elevar o cálculo do provento. Citamos o servidor [REDACTED], matr. [REDACTED], Guarda Municipal, cujo provento mensal resultou em R\$ 3.186,81 e seu total de vantagens com Regime de Tempo Integral era de R\$ 3.181,87, ou seja, entendemos que não haveria necessidade do servidor optar pela aposentadoria sem paridade. Em relação aos servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade na composição de proventos, os Laudos anexados da Equipe de Perícia Técnica/SMS são datados de vários anos, não havendo atualização das concessões quando em atividade. Verificamos que alguns servidores perceberam gratificações incompatíveis entre si ou com o cargo provido, gerando o recebimento indevido de vantagens durante toda a vida funcional. Não vem sendo observada a Instrução Normativa nº 002/09 do PREVIMPA, item 1.6, visto que a numeração das folhas dos processos está incompleta (subitem 1.2.2).

2. **Patrimônio** – Verificamos que o inventário anual, referente ao exercício de 2012, foi devidamente realizado e encontra-se formalizado no processo nº 009.004670.12.4. Na folha 219 do referido processo consta uma sugestão a fim de aprimorar o levantamento dos bens, entretanto salientamos que o simples levantamento não substitui a realização do inventário (subitem 2.1). Verificamos que todas as lotações registradas no Sistema CBP – Cadastro de Bens Patrimoniais possuem o respectivo Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável pela guarda e conservação dos bens (subitem 2.2).
3. **Almoxarifado** – Realizamos uma amostra e confrontamos o quantitativo físico com o registrado no Sistema ADM e encontramos diferenças em 10% dos itens (subitem 3.1). O inventário de 2012 foi efetuado e não foram encontradas diferenças (subitem 3.2). Existem 29 itens sem movimento há mais de 365 dias (subitem 3.3).